



- L E I N° 1.910/77 -

DISPONDO SÔBRE:- Abertura de Crédito Especial de cr\$ 4.000.000,00 destinado a aquisição de 3 tratores de esteira e 5 - caminhões equipados com caçamba basculante.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 3(tres) tratores de esteiras e 5(cinco) caminhões equipados com caçamba basculante, destinados à Conservação de Rodovias Municipais.

ARTIGO 2º- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes de financiamento.

PARÁGRAFO

ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciavelmente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.-



fls. 2- continuaçāo da Lei nº 1.910/77 .

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço de equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de Crédito Especial, até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

PARÁGRAFO

ÚNICO - Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimo previstos e multas serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO
PRIMEIRO

- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, ou quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

PARÁGRAFO
SEGUNDO

- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irreversível, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidadas obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome



00185

fls.3- continuação da lei nº 1.910/77.

do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe de financiamento, com cláusula expressa de subscrever o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos (vinte e seis) 26 dias do mês de Outubro de 1.977.

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 5.11.77
JORNAL O Progresso

Prestes

L.T.N.